



PORTARIA CREFITO-1 Nº 061/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de atos da Presidência relacionados ao Processo Administrativo Fiscalizatório – PAF, disciplina a atuação administrativa de apoio no âmbito do Departamento de Fiscalização – DEFIS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Regimento Interno do CREFITO-1,

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 194, de 9 de dezembro de 1998, que institui o Departamento de Fiscalização – DEFIS na estrutura dos Conselhos Regionais e disciplina a supervisão e o encaminhamento dos processos administrativos fiscalizatórios;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que admitem a delegação e a avocação de competências administrativas, observados os limites legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Portaria CREFITO-1 nº 056, de 8 de junho de 2026, que institui e disciplina o Processo Administrativo Fiscalizatório – PAF no âmbito do Departamento de Fiscalização – DEFIS;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 53 da Portaria CREFITO-1 nº 056/2026, que admite a delegação de atos de competência da Presidência relacionados ao PAF, mediante Portaria específica, com indicação taxativa dos atos delegados;



CONSIDERANDO a Portaria CREFITO-1 nº 037, de 11 de maio de 2026, que institui o Regimento Interno do Departamento de Fiscalização e estabelece as competências gerenciais e deliberativas da Coordenação do DEFIS, bem como a segregação das atribuições técnicas, administrativas e jurídicas;

CONSIDERANDO que a delegação de competência constitui instrumento de desconcentração administrativa destinado a conferir maior celeridade, objetividade e proximidade à prática dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a concentração, no Gabinete da Presidência, de atos ordinários de impulso, encaminhamento e encerramento dos processos fiscalizatórios, sem prejuízo da supervisão e da representação institucional do CREFITO-1;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, continuidade, padronização, rastreabilidade e segurança jurídica à tramitação dos Processos Administrativos Fiscalizatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segregação de funções entre os atos decisórios, técnico-fiscalizatórios, jurídicos e de mero expediente, restringindo-se a atuação do setor administrativo às atividades de apoio, controle processual e execução administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de atos da Presidência à Coordenação do Departamento de Fiscalização – DEFIS relacionados ao Processo Administrativo Fiscalizatório – PAF, bem como disciplina a prática de atos



ordinatórios, cartorários, de controle processual e de execução administrativa pelo setor administrativo do DEFIS.

Parágrafo único. Os atos previstos nesta Portaria observarão os limites legais e regimentais, a Portaria CREFITO-1 nº 056/2026, a Portaria CREFITO-1 nº 037/2026 e os princípios da legalidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, rastreabilidade e segregação de funções, preservadas as competências próprias da Diretoria, da Presidência, da Coordenação do DEFIS, da Procuradoria Jurídica, dos fiscais e dos demais órgãos internos do CREFITO-1.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA À COORDENAÇÃO DO DEFIS

Art. 2º Sem prejuízo das competências próprias previstas na Portaria CREFITO-1 nº 056/2026 e no Regimento Interno do DEFIS, ficam delegados à Coordenação do DEFIS, no âmbito do PAF, os atos deliberativos e administrativos relacionados à condução, ao impulso, ao encaminhamento e ao encerramento dos processos fiscalizatórios, nos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º No exercício de suas competências próprias e delegadas, a Coordenação do DEFIS poderá determinar a expedição de ofícios, notificações, convocações, convites, comunicações e demais expedientes relacionados às atividades finalísticas do Departamento.

§ 1º Os expedientes referidos no caput poderão ser emitidos diretamente no âmbito do DEFIS, independentemente de tramitação pelo Gabinete da Presidência, desde que restritos às atribuições técnico-administrativas e fiscalizatórias do Departamento.

§ 2º O disposto neste artigo não abrange atos de representação político-institucional do CREFITO-1, manifestações institucionais da Presidência, atos normativos, medidas judiciais, pareceres ou peças de natureza jurídica, nem outros atos cuja competência seja privativa da Presidência, da Diretoria, da Procuradoria Jurídica ou de outra autoridade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria compreende, de forma taxativa, os seguintes atos:

I – deliberar sobre o encaminhamento técnico-fiscalizatório do PAF, inclusive quanto à regularização da situação, ao saneamento da instrução processual, à perda de objeto, à ausência de materialidade ou à necessidade de prosseguimento;

II – determinar o arquivamento do PAF, mediante despacho motivado, quando verificada a regularização da situação, a perda de objeto, a inexistência de irregularidade, a ausência de materialidade ou de pressupostos para o prosseguimento;

III – determinar a realização de diligências complementares, inclusive novas fiscalizações presenciais ou virtuais, complementação probatória ou obtenção de esclarecimentos técnicos necessários à adequada instrução do PAF;

IV – deliberar sobre a adoção ou homologação de medidas conciliatórias, inclusive quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como sobre o encaminhamento do fiscalizado para atividade educativa da EDUCA-CREFITO-1, quando cabíveis;

V – submeter o PAF à Diretoria do CREFITO-1 para deliberação acerca da instauração de Processo Ético-Disciplinar, quando houver Auto de Infração ou indícios suficientes de infração ética;

VI – determinar o encaminhamento do PAF à Procuradoria Jurídica, nas hipóteses em que houver necessidade de manifestação jurídica, especialmente nos casos de apuração de exercício ilegal da profissão, representação ao Ministério Público, propositura de medida judicial, notícia de fato com possível repercussão civil ou penal, serviços hospitalares, controvérsia jurídica relevante ou risco jurídico significativo;

VII – deliberar sobre o encaminhamento técnico de informações, relatórios e documentos a órgãos externos, quando se tratar de comunicação ordinária, cumprimento de diligência ou prestação de informação relacionada à atividade fiscalizatória, observadas as hipóteses de manifestação jurídica obrigatória e os limites da representação institucional;

VIII – validar relatório técnico elaborado em razão de solicitação formal de órgão externo, inclusive Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas ou autoridade administrativa competente, para subsidiar a resposta institucional, quando cabível;

IX – determinar ao setor administrativo do DEFIS a prática dos atos materiais, cartorários e de mero expediente necessários ao cumprimento das deliberações previstas nos incisos anteriores.

§ 1º A delegação prevista neste artigo não afasta a necessidade de manifestação da Procuradoria Jurídica nas hipóteses previstas na Portaria CREFITO-1 nº 056/2026, no Regimento Interno do DEFIS ou sempre que houver controvérsia jurídica relevante ou risco jurídico significativo para o CREFITO-1.

§ 2º O encaminhamento do PAF à Procuradoria Jurídica pela Coordenação não prejudica a possibilidade de provocação direta pelo fiscal, quando autorizada pelas normas que disciplinam o processo fiscalizatório.

§ 3º A delegação não autoriza a Coordenação do DEFIS a praticar atos privativos da Presidência, da Diretoria, da Procuradoria Jurídica ou de outra autoridade

competente, quando assim estabelecido em norma legal, regimental ou administrativa.

§ 4º Os atos decisórios praticados pela Coordenação deverão ser motivados e registrados nos autos, com indicação dos fundamentos técnicos e administrativos pertinentes e, quando houver, da manifestação emitida pela Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES DA DELEGAÇÃO

Art. 5º Não se incluem na delegação prevista nesta Portaria:

- I – a edição de atos normativos de competência da Presidência ou da Diretoria;
- II – a decisão de recursos administrativos, quando atribuída a autoridade diversa;
- III – a prática de atos de competência exclusiva da Presidência, da Diretoria, do Plenário ou de outro órgão deliberativo do CREFITO-1;
- IV – a emissão de parecer jurídico ou de manifestação jurídica obrigatória, de competência da Procuradoria Jurídica;
- V – a instauração de Processo Ético-Disciplinar, cuja deliberação observará a regulamentação própria;
- VI – a subscrição de manifestações de representação político-institucional dirigidas ao COFFITO, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, aos Tribunais de Contas e a outras autoridades ou entidades de equivalente relevância, ressalvada delegação específica;

VII – a formalização de representação, petição ou outra peça de natureza jurídica, a propositura de medida judicial e a prática de ato extrajudicial de natureza jurídica, cuja execução compete à Procuradoria Jurídica após deliberação da autoridade competente;

VIII – a prática de atos que impliquem renúncia de competência institucional, disposição de prerrogativas legais do Conselho ou assunção de obrigação não autorizada pelas normas internas;

IX – a subdelegação dos atos delegados.

Parágrafo único. A reserva prevista no inciso VI não impede que a Coordenação valide o relatório técnico, organize a instrução da resposta, determine a reunião dos documentos necessários e encaminhe o processo à Presidência ou à Procuradoria Jurídica para formalização do ato institucional.

Art. 6º A delegação não importa renúncia da competência nem afasta a supervisão institucional da Presidência, respondendo a autoridade delegada pelos atos que praticar no exercício da delegação.

Art. 7º Os atos praticados pela Coordenação do DEFIS no exercício da competência delegada poderão ser revistos, de ofício ou mediante provocação, pela Presidência, quando constatada ilegalidade, vício de competência, erro material, fato superveniente ou relevante interesse público, observado o devido processo administrativo e preservados os direitos dos interessados.

Art. 8º Na hipótese de impedimento, suspeição, ausência ou vacância da Coordenação competente, os atos objeto da delegação serão praticados pela Presidência ou por outro Coordenador formalmente designado, observado o Regimento Interno do DEFIS e as normas internas do CREFITO-1.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DO DEFIS

Art. 9º O setor administrativo do DEFIS atuará no apoio à condução do PAF, competindo-lhe praticar atos ordinatórios, cartorários, de controle processual e de execução administrativa, sem interferência no mérito técnico-fiscalizatório, jurídico ou decisório.

Parágrafo único. A atuação prevista neste Capítulo não constitui delegação de competência decisória, mas disciplina interna dos atos administrativos de apoio necessários à regular tramitação do PAF.

Art. 10 Compete ao setor administrativo do DEFIS, no âmbito do PAF:

I – realizar a autuação, o registro sistêmico e a movimentação administrativa do processo no sistema corporativo;

II – controlar os prazos processuais e comunicar sua proximidade ao fiscal, à Coordenação do DEFIS ou à autoridade competente;

III – expedir, assinar administrativamente e encaminhar notificações, convocações, convites, comunicações e demais expedientes destinados exclusivamente à ciência, ao cumprimento ou à execução de decisão, despacho ou determinação previamente emitidos pela autoridade competente;

IV – encaminhar documentos, informações e respostas a setores internos ou órgãos externos, quando se tratar de mero cumprimento de ato previamente autorizado, deliberado ou validado pela autoridade competente;

V – registrar e juntar aos autos os comprovantes de envio, ciência, recebimento e demais documentos relacionados à tramitação processual;

VI – realizar a juntada de documentos apresentados pelo fiscalizado, interessado, fiscal, órgão externo ou setor interno do CREFITO-1;

VII – emitir certidões, termos administrativos, despachos de mero expediente e registros de movimentação processual, vedada a prática de atos que contenham análise técnica, jurídica ou conteúdo decisório;

VIII – formalizar o arquivamento do PAF mediante termo ou certidão, após despacho motivado da Coordenação do DEFIS ou de outra autoridade competente;

IX – registrar no sistema corporativo o encerramento ou o arquivamento do PAF;

X – providenciar, quando aplicável, a comunicação do arquivamento ou encerramento ao interessado;

XI – certificar o decurso de prazo, a ausência de manifestação ou outra ocorrência administrativa relacionada à tramitação do processo;

XII – praticar os demais atos de mero expediente necessários à regularidade formal, à rastreabilidade e à continuidade da tramitação processual.

§ 1º Os atos praticados pelo setor administrativo deverão ser certificados ou registrados nos autos, de modo a preservar a rastreabilidade e a integridade documental do PAF.

§ 2º A expedição, a subscrição ou o encaminhamento dos expedientes previstos neste artigo não autoriza o setor administrativo a alterar, complementar ou conferir conteúdo técnico, jurídico ou decisório aos atos previamente praticados pela autoridade competente.

§ 3º Nos expedientes subscritos pelo setor administrativo em cumprimento a decisão, despacho ou determinação, deverá ser identificado expressamente o ato que lhes deu fundamento e consignado que a comunicação é realizada por determinação da autoridade competente, com indicação do nome, cargo e unidade administrativa do servidor responsável.

§ 4º Permanecem reservadas à respectiva autoridade competente a elaboração e a assinatura das decisões administrativas, dos Autos de Infração, dos relatórios técnicos, das manifestações jurídicas, das notificações que contenham análise ou determinação técnico-fiscalizatória originária e dos ofícios de representação institucional.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES AO SETOR ADMINISTRATIVO DO DEFIS

Art. 11 É vedado ao setor administrativo do DEFIS:

I – proferir decisão administrativa;

II – deliberar sobre o mérito técnico-fiscalizatório;

III – realizar análise jurídica ou substituir manifestação da Procuradoria Jurídica;

IV – instaurar ou arquivar PAF sem determinação da autoridade competente, ressalvados os atos materiais de autuação, registro e formalização;

V – alterar, suprimir, substituir ou complementar peças técnicas, jurídicas ou decisórias;

VI – modificar o conteúdo de relatórios fiscais, despachos técnicos, pareceres jurídicos, notificações, Autos de Infração ou deliberações da Coordenação;

VII – praticar atos privativos da Presidência, da Diretoria, da Coordenação do DEFIS, da Procuradoria Jurídica ou dos fiscais;

VIII – encaminhar informações ou documentos a órgãos externos sem prévia autorização, validação ou deliberação da autoridade competente, ressalvado o mero cumprimento de ato já determinado nos autos.

IX – interpretar normas jurídicas, emitir orientação jurídica, prestar consultoria jurídica ou substituir a manifestação da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO, DA REVOGAÇÃO, DA AVOCACÃO E DO CONTROLE DOS ATOS

Art. 12 Os atos praticados no âmbito desta Portaria permanecerão sujeitos à supervisão institucional da Presidência do CREFITO-1, sem prejuízo do controle interno, da atuação da Procuradoria Jurídica, das competências regimentais da Diretoria e dos demais mecanismos institucionais de governança, auditoria e controle.

Art. 13 A delegação prevista nesta Portaria poderá ser revogada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato da Presidência, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 14 A Presidência poderá, a qualquer tempo, em caráter excepcional e mediante decisão motivada, avocar, para exercício direto, ato específico abrangido pela delegação, quando houver relevante interesse institucional, risco jurídico significativo, necessidade de uniformização de entendimento administrativo ou outra razão devidamente justificada.



Art. 15 A Coordenação do DEFIS deverá comunicar à Presidência, à Procuradoria Jurídica ou a ambas, conforme a natureza da matéria, as situações que envolvam:

I – risco jurídico relevante para o CREFITO-1;

II – repercussão institucional significativa;

III – possível responsabilização civil, penal ou administrativa externa;

IV – necessidade de representação ao Ministério Público ou a outro órgão externo;

V – propositura de medida judicial;

VI – controvérsia jurídica relevante;

VII – matéria que extrapole a competência ordinária do DEFIS;

VIII – situações com potencial repercussão institucional, midiática ou que possam acarretar relevante impacto à imagem, à credibilidade ou à atuação institucional do CREFITO-1.

Art. 16 A autoridade delegada responderá pelos atos praticados no exercício da competência delegada, nos limites desta Portaria, sem prejuízo da responsabilidade funcional, técnica, administrativa, civil ou ética dos fiscais, servidores e demais agentes públicos pelos atos de sua própria competência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREFITO-1, com participação da Coordenação-Geral do DEFIS e, quando envolverem matéria jurídica relevante, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica.

Art. 18 As disposições desta Portaria aplicam-se imediatamente aos Processos Administrativos Fiscalizatórios em tramitação no âmbito do DEFIS, preservada a validade dos atos regularmente praticados antes de sua vigência.

Art. 19 Esta Portaria deverá ser interpretada de forma sistemática e harmônica com a Resolução COFFITO nº 194/1998, a Portaria CREFITO-1 nº 056/2026, a Portaria CREFITO-1 nº 037/2026, o Regimento Interno do CREFITO-1 e a legislação federal aplicável ao processo administrativo.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 18 de junho de 2026.

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-1

CERTIFICO que esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 no dia 18 de junho de 2026.

Carlos Francisco da Silva

Procurador-Geral do CREFITO-1